



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 2721, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no município de Gurupi, Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas ao distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de junho de 2024.

Ver. Valdonio Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE DO PRESIDENTE

OF. Nº 207/2024

GURUPI, 06 JUNHO 2024.

A Exm^a Senhora
Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal de Gurupi

ASSUNTO: Comunicar a rejeição ao veto nº 001/2024.

Senhora Prefeita,

Pelo presente comunico a V. Ex^a, que o Veto nº 01/2024, referente ao Autografo de Lei nº 2801/2024, que dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no município de Gurupi, Estado do Tocantins, foi rejeitado por unanimidade.

Informo que o referido Autografo de Lei, foi regularmente promulgado por esta Presidência, cuja lei recebeu o nº 2.721, a qual segue em anexo a este para vosso conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

Na oportunidade apresento votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ver. Valdonio Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi

RECEBEMOS

EM 12 / 06 / 2024

Renato Costa Neto - Sec. de